

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2025

Altera a Lei nº 14.488, de 5 de julho de 2007, para incluir ações de adaptação climática no rol de aplicações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT.

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.488, de 5 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

IX – ações de adaptação climática relacionadas à mobilidade urbana e à infraestrutura viária, incluindo obras e serviços voltados à prevenção e mitigação de impactos decorrentes de eventos climáticos extremos sobre o sistema viário e o transporte público, como a análise de matriz de riscos climáticos, com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade socioambiental.

Nova redação:

IX – ações de adaptação climática relacionadas à mobilidade urbana e à infraestrutura viária, incluindo obras, serviços e instrumentos de planejamento e gestão voltados **à prevenção e à redução de impactos decorrentes de eventos climáticos extremos** sobre o sistema viário e o transporte público, tais como a análise de matriz de riscos climáticos, com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade socioambiental.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no Decreto nº 49.399, de 24 de julho de 2008, para incluir as ações previstas nesta Lei nas disposições regulamentares do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, entre as finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), ações voltadas à adaptação climática, com enfoque específico na mobilidade urbana e na infraestrutura viária.

A intensificação e a maior frequência de eventos climáticos extremos — como enchentes, alagamentos, ondas de calor e tempestades — têm gerado impactos significativos no sistema de transporte público e na circulação viária da cidade. Essas ocorrências comprometem não apenas a mobilidade da população, mas também a segurança viária e a resiliência da infraestrutura urbana.

A proposta contempla obras e serviços de prevenção e mitigação dos impactos decorrentes desses eventos sobre o sistema viário e o transporte público, priorizando áreas de maior vulnerabilidade socioambiental.

Optou-se por contemplar exclusivamente **ações de adaptação climática**, e não de mitigação, por três razões estratégicas:

1. **Coerência com a finalidade do Fundo** – a adaptação se integra diretamente à função original do FMDT, voltada à melhoria da mobilidade e da segurança viária, sem caracterizar alteração de sua natureza ou ampliação indevida de objeto.
2. **Segurança jurídica e orçamentária** – medidas de mitigação podem demandar novos programas e alterar substancialmente a destinação dos recursos, o que poderia suscitar questionamentos de constitucionalidade ou veto. A adaptação, ao contrário, representa aperfeiçoamento de políticas e infraestrutura já previstas.
3. **Prioridade de financiamento** – no nível municipal, a adaptação ainda carece de fontes de financiamento dedicadas, enquanto existem instrumentos específicos para mitigação em outras esferas (como o Fundo Clima federal e mecanismos de mercado de carbono).

A medida está alinhada às políticas federais e internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

No âmbito municipal, a proposta dialoga com a Política Municipal de Mudança do Clima (Lei nº 14.933/2009), o Plano de Ação Climática de São

Paulo (PlanClima SP) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que já estabelece a priorização de ações voltadas à adaptação climática.

A inclusão expressa dessas ações no rol de aplicações do FMDT oferece maior segurança jurídica para a destinação de recursos, garantindo que o Fundo contribua de forma efetiva para a resiliência da cidade frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas, sem afastar-se de sua finalidade essencial de melhoria da mobilidade e da segurança viária.

Diante da relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos(as) nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

Marina Bragante
Vereadora - Rede Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 25/08/2025. Sua validade pode ser conferida em ta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=659732.